PROJETO DE LEI N° 87/23

Fica criado o Título de "Entidade Social Amiga do Idoso", a ser conferido às Instituições Sociais que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento mais digno as pessoas idosas.

A Câmara Municipal de Birigui decreta:

Art. 1° É criado o Título de "Instituição Social Amiga do Idoso" a ser conferido pela Câmara Municipal as Instituições Sociais do munícipio que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento digno e um envelhecimento ativo a todas as pessoas idosas, respeitando os critérios estabelecidos nesta lei e na forma do regulamento específico editado pelo Poder Executivo.

Art. 2° A Instituição para concorrer ao Título de Instituição Social Amiga do Idoso deverá demonstrar que possuí conjunto de programas ou de políticas públicas que fomentem a inserção social, cultural e política destas pessoas, de modo a se assegurar uma maior qualidade de vida à população idosa.

Art. 3° As Instituições Sociais para que seja considerado uma "Instituição Social Amiga dos Idosos" deverá ter reconhecido seus esforços na implementação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo de modo a se permitir a valorização da população idosa e o acesso a serviços de qualidade, nas áreas de:

a) Transporte - b) Moradia - c) Participação Social - d) Respeito e inclusão social - e) Participação cívica e emprego- f) Prédios públicos e espaços abertos - g) Comunicação e Informação - h) Apoio comunitário e serviços de saúde - i) Segurança das pessoas idosas

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2167/2023
Data: 23/05/2023 - Horário: 10:12
Legislativo - PLO 87/2023

Art. 4° O Título "Instituição Social Amiga do Idoso" será conferido por um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representante da população idosa.

Art. 5° Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que conferir o Título de Instituição Social Amiga do Idoso, disciplinar a forma como se dará a avaliação das Instituições Sociais concorrentes, bem como a periodicidade pela qual Instituição deverá ser reavaliado.

§ 1° Na ausência de disposição que estabeleça o prazo pelo qual o município poderá se apresentar com o Título Instituição Social Amiga do Idoso, este será de três anos, período quando deverão necessariamente ser revalidados os compromissos assumidos e sua efetiva implantação.

§ 2° Ficando comprovado que a Instituição Social que recebeu o Título Amiga do Idoso, deixou de cumprir os compromissos assumidos junto ao Conselho que confere a comenda, este terá seu Título cancelado, fato que deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

Art. 6° O Título Instituição Social Amiga do Idoso poderá ser utilizado nos documentos oficiais do Município pelo período de três anos, se outro prazo não for estipulado pelo Conselho do Título de Amiga do Idoso.

Art. 7° O Poder Público regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 21 de maio de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhores vereadores;

Senhoras Vereadoras;

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o envelhecimento da população e a urbanização representam, ao longo do último século, o ápice do êxito do desenvolvimento humano, representando também, um dos principais desafios para este século. O aumento da expectativa de vida é fruto de ganhos fundamentais na saúde pública e nos padrões de vida. Como menciona a Declaração de Brasília sobre o Envelhecimento de 1996, "os idosos saudáveis são um recurso para as suas famílias, suas comunidades e a economia".

O crescimento urbano está associado ao desenvolvimento tecnológico e econômico de um país. Cidades vibrantes beneficiam toda a população de um país – urbana e rural. Como as cidades são o centro das atividades culturais, sociais e políticas, elas são uma fonte de novas ideias, produtos e serviços que influenciarão outras comunidades e, portanto, o mundo. Contudo, para serem sustentáveis, as cidades devem oferecer estruturas e serviços que proporcionem o bem-estar e a produtividade de seus residentes.

Os idosos necessitam de ambientes adequados que compensem as alterações físicas e sociais decorrentes do envelhecimento. Dessa forma, tornar as cidades mais amigáveis aos idosos é uma resposta necessária e lógica para promover o bem-estar e a contribuição de idosos residentes em áreas urbanas e manter as cidades prósperas. E como o envelhecimento ativo é um processo de toda a vida, uma cidade amiga do idoso é uma cidade amiga para todas as idades.

No Brasil, temos o exemplo de Veranópolis no Rio Grande do Sul, que já é conhecida como terra da longevidade, tendo se transformado em laboratório para pesquisas dos estudiosos que desejam entender as condições que levam a sua população ter alcançado tamanha expectativa de vida, que hoje se aproxima aos 90 anos. Para estes pesquisadores, Veranópolis se destaca pelo envolvimento e comprometimento do poder público, da sociedade civil e do setor privado nas políticas que tratam do envelhecimento saudável.

Assim, Veranópolis serve de exemplo para que outras cidades possam seguir seu caminho na adoção de políticas públicas que valorizem o envelhecimento saudável de sua população. E nesse sentido, a criação do Título Instituição Social Amiga do Idoso, é um instrumento para estimular o debate e a adoção de políticas públicas que envolvam a sociedade num projeto que assegure um tratamento digno e um envelhecimento ativo a todas as pessoas idosas. Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 21 de maio de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,
VEREADOR.